



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LEI Nº 112 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.991.

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido "Reajuste Salarial" na base de 100% (Cem Por Cento) dos salários, aos Servidores Municipais e aos Professores da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do reajuste salarial de que trata este artigo, os servidores Municipais enquadrados no nível 01 e os Professores nível P-1, que terão seus salários reajustados de acordo com o Salário Mínimo estabelecido pela Legislação Federal pertinente ao assunto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de Fevereiro de 1.991, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis, 19 de Fevereiro de 1.991.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Sancionado em 26/02/91

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal